

RESOLUÇÃO N° 12/17 – CEPE

Estabelece normas gerais únicas de Acordo de Cotutela na Universidade Federal do Paraná.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal do Paraná, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, consubstanciado no Parecer n° 94/17 exarado pelo Conselheiro Volnei Pauletti no Processo n° 169582/2017-26, e por unanimidade de votos,

RESOLVE:

Aprovar as normas gerais para o desenvolvimento de atividades de Pós-Graduação "Stricto Sensu" em regime de COTUTELA, permitindo aos alunos da UFPR e aos alunos estrangeiros a obtenção de titulação simultânea em dois países, devendo o aluno sujeitar-se às regras previstas no Acordo de COTUTELA.

CAPÍTULO I

LEGISLAÇÃO PARA O ESTABELECIMENTO DE ACORDO DE COTUTELA

Art. 1° O termo do “Acordo de Cotutela” deve seguir as normas vigentes do Conselho Nacional de Educação, as regras vigentes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES); Ministério da Educação (MEC) e a Resolução que estabelece normas gerais únicas para os cursos de Pós-graduação "Stricto Sensu" (mestrado e doutorado) na Universidade Federal do Paraná, além dos Regimentos Internos dos Programas de Pós-Graduação da UFPR.

CAPÍTULO II

TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE SOLICITAÇÃO DE COTUTELA

Art. 2° Todos os processos terão origem nos colegiados dos programas, que deverão analisar os pedidos de acordo de cotutela e remetê-los à Pro-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) e à Agência UFPR de Internacionalização (AUI), para análise e homologação conjunta.

Art. 3° Os pedidos deverão ser instruídos por ofício do professor orientador proponente ao Colegiado do Programa com os seguintes documentos e informações: (a) projeto de dissertação/tese/plano de trabalho incluindo cronograma de atividades; (b) histórico escolar atualizado; (c) informações sobre financiamento das atividades (d) "curriculum vitae" lattes ou simplificado do orientador no exterior; (e) justificativa da escolha da instituição e do orientador do exterior; (f) cartas de concordância/responsabilidade dos orientadores; (g) carta de aceite da universidade no exterior; (h) minuta do acordo de cotutela em português e na língua oficial da instituição estrangeira e (i) ata de aprovação do colegiado do programa.

Art. 4° Após parecer favorável da PRRPG e da AUI, esta remeterá as vias originais do acordo de cotutela para assinatura de todas as partes, tornando-o imediatamente eficaz e vigente.

Art. 5° Uma vez atendidas as formalidades de assinatura, a AUI publicará o termo no Sistema Integrado de Gestão de Acordos (SIGEA), no Diário Oficial da União e arquivará a via original do documento, encaminhando cópia aos programas proponentes.

CAPÍTULO III

REQUISITOS MÍNIMOS DE INSTRUÇÃO DO ACORDO DE COTUTELA INTERNACIONAL

Art. 6° Deverá ser elaborada uma proposta conjunta de acordo, pelos representantes da UFPR e da Instituição estrangeira, apresentando-a nas versões em língua portuguesa e na língua oficial da Instituição estrangeira.

Art. 7° Os acordos de cotutela serão elaborados para cada aluno interessado e deverão apresentar:

- I- dados referentes às duas Instituições, dos representantes oficiais envolvidos e do aluno;
- II- data de matrícula do aluno e previsão de titulação, o nome dos orientadores de ambas as Instituições, o título da tese ou dissertação nas universidades envolvidas;
- III- o plano de trabalho com o cronograma da permanência do aluno em cada uma das instituições;
- IV- idioma para redação do trabalho final, forma de apresentação, local e demais detalhes pertinentes;

- V- obrigações financeiras a serem assumidas pelas partes envolvidas, inclusive relativas a taxas, matrículas, seguro-saúde e de responsabilidade civil e a sessão de defesa;
- VI- exigências específicas determinadas pelo Programa a serem cumpridas pelo aluno;
- VII- titulação a ser conferida em cada instituição;
- VIII- propriedade intelectual e proteção de resultados da pesquisa comum às instituições em conformidade com os procedimentos de cada país;
- IX- vigência do acordo;
- X- contatos da unidade responsável pelo acordo de cotutela em cada instituição.

Art. 8º O acordo de cotutela poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer uma das partes, desde que aquela que assim o desejar comunique a outra, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo único. As partes de comum acordo irão procurar dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do acordo de cotutela através de negociação consensual. Na impossibilidade desta, buscar-se-á a resolução através da via arbitral.

Art. 9º O acordo de cotutela terá, no mínimo, uma via original para a UFPR, uma para o aluno e uma para a instituição parceira, de mesmo teor e validade.

Parágrafo único. Deverão assinar pela UFPR o Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação, o Diretor da AUI o Coordenador do Programa de Pós-graduação, o Orientador e o Aluno.

Art. 10 Para o desenvolvimento das atividades de cotutela, o discente deverá estar regularmente matriculado em um dos programas de pós-graduação das universidades envolvidas, respeitando os critérios de seleção e a regulamentação em conformidade com o acordo de cotutela vigente e as normativas dispostas no artigo 1º.

CAPÍTULO IV

MATRÍCULA, DEFESA E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 11 Durante o tempo de permanência no exterior, o aluno de origem na UFPR deverá efetivar sua matrícula no programa da UFPR via Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA). Os colegiados dos programas deverão analisar as disciplinas cursadas e demais atividades pertinentes

desenvolvidas no exterior para fins de créditos e deverão fazer constar no histórico do aluno aquelas que foram aceitas frente aos critérios do programa.

Art. 12 Os alunos de origem na instituição parceira terão seu ingresso regularizado através de modalidade específica – discente visitante em cotutela. Ficam obrigados os alunos estrangeiros a serem registrados no SIGA.

Art. 13 As defesas ocorrerão mediante autorização conjunta, respeitadas as respectivas resoluções internas de ambas as instituições partícipes.

§ 1º A defesa será única e realizada em qualquer uma das instituições, seguindo os ritos de defesa da Instituição em que a mesma ocorrer.

§ 2º O orientador da Instituição em que ocorrer a defesa será o presidente da banca, devendo o orientador da instituição parceira compor a banca examinadora do trabalho.

Art. 14 Os diplomas emitidos pela UFPR serão registrados de forma a indicar o registro do Acordo de Cotutela e as instituições envolvidas.

Art. 15 É de responsabilidade dos colegiados dos programas de pós-graduação o envio de toda a documentação exigida para fins de informação e registro via SIGA.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pela PRPPG.

Sala das sessões, em 26 de maio de 2017.

Ricardo Marcelo Fonseca
Presidente